



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O § 5º do art. 93 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....

.....

§ 5º Os serviços submetidos ao regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento são aqueles direta e exclusivamente vinculados à exportação de bem final ou associados à sua entrega no exterior.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 93 do PLP nº 68, de 2024, estabelece que fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

Já o § 5º do PLP nº 68, de 2024, estabelece que os serviços submetidos ao regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento são aqueles direta e exclusivamente vinculados à exportação de bem final ou associados à sua entrega no exterior, limitados a algumas atividades.

Entre as atividades beneficiadas, encontram-se os: I - serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente); II - serviços de seguro de cargas; III - serviços de despacho aduaneiro; IV - serviços de armazenagem de mercadorias; V - serviços de transporte rodoviário,



ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas; VI - serviços de manuseio de cargas; VII - serviços de manuseio de contêineres; VIII - serviços de unitização ou desunitização de cargas; IX - serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas; X - serviços de agenciamento de transporte de cargas; XI - serviços de remessas expressas; XII - serviços de pesagem e medição de cargas; XIII - serviços de refrigeração de cargas; XIV - arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres; XV - serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas; e XVI - serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas.

Os regimes de aperfeiçoamento são uma forma de efetivação do princípio da não exportação de tributos. Assim, não faz sentido restringir a uma lista de serviços: o que deve ser decisivo é se o serviço é, ou não, de exportação. O princípio da não exportação de tributos é fundamental para garantir a competitividade dos serviços de um país no mercado internacional.

Quando tributos são incorporados ao preço de bens e serviços destinados à exportação, eles se tornam menos competitivos em relação aos de outros países que não possuem essa carga tributária. Ao eliminar essa tributação sobre exportações, o país incentiva suas empresas a buscar mercados externos, ampliando sua participação no comércio global e contribuindo para a geração de emprego e renda.

Além disso, a não exportação de tributos é uma prática amplamente adotada internacionalmente e é considerada um instrumento justo de política fiscal, pois evita a chamada "cascata tributária" que prejudica a competitividade e distorce os preços, assegurando que os serviços exportados sejam tributados apenas no país de destino, onde serão consumidos.

Dessa forma, esse princípio contribui para o fortalecimento da balança comercial, estimula o desenvolvimento econômico e permite uma inserção mais equitativa no comércio internacional.

Nesse sentido, apresento emenda para retirar a lista de serviços e deixar claro que os serviços submetidos ao regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento são aqueles direta e exclusivamente vinculados à exportação de bem final ou associados à sua entrega no exterior.



Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, em razão da importância de apoiar os exportadores brasileiros.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254421647>